



ASSUNTO: Representação

ÓRGÃO: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

REPRESENTADO: Sra. Márcia Perales Mendes Silva, Diretora-Presidente da FAPEAM

REPRESENTAÇÃO N. 32/2026-MP/RCKS

Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**, por intermédio do Procurador signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica, do erário e dos interesses da coletividade, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, respeitosamente, perante essa Douta Presidência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, em face da **Sra. Márcia Perales Mendes Silva, na qualidade de Diretora-Presidente da FAPEAM**, para apuração de possível omissão na adoção de medidas voltadas à recuperação de créditos públicos decorrentes de prestações de contas reprovadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, bem como para verificação da adequação dos mecanismos de controle relacionados à concessão e fiscalização de recursos públicos destinados a projetos de pesquisa, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Ministério Público de Contas denúncia relatando a existência de decisões proferidas pelo Conselho Diretor da FAPEAM que reprovaram prestações de contas apresentadas pelo Professor Darlisom Sousa Ferreira, docente da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com determinação de devolução de recursos públicos.



Segundo a notícia encaminhada, a Decisão n. 434/2017, relativa ao Processo n. 062.00730.2014-FAPEAM (Edital n. 017/2013 – PAREV), determinou a devolução da quantia de R\$ 18.000,00, acrescida de atualização monetária e demais encargos cabíveis.

De igual modo, a Decisão n. 227/2020, relativa ao Processo n. 062.00210.2013-FAPEAM (Edital n. 021/2011 – UNIVERSAL AMAZONAS), determinou a devolução de R\$ 15.668,31, igualmente sujeita à atualização monetária.

A denúncia sustenta que, apesar da existência das referidas decisões, o beneficiário continuaria exercendo atividades de coordenação ou gestão de projetos financiados com recursos públicos na UEA e/ou junto a órgãos de fomento no Amazonas.

Com o objetivo de verificar os fatos narrados, este Ministério Público de Contas promoveu diligências preliminares junto à Universidade do Estado do Amazonas – UEA e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

Em resposta, a UEA informou que não localizou, até o momento, o recebimento de comunicação oriunda da FAPEAM ou de qualquer outro órgão contendo encaminhamento das decisões mencionadas ou solicitação de providências relacionadas ao caso.

Tal informação afasta, ao menos neste momento, a existência de elementos que permitam concluir pela ciência institucional da Universidade acerca das decisões administrativas mencionadas.

Por outro lado, a resposta apresentada revela a necessidade de aprofundar a investigação quanto à efetiva adoção, pela FAPEAM, das providências administrativas e judiciais destinadas à recuperação dos créditos constituídos, bem como acerca da existência de mecanismos de comunicação institucional entre os órgãos envolvidos.

II – DOS FUNDAMENTOS

O Tribunal de Contas possui competência constitucional para fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais, verificar a ocorrência de dano ao erário e avaliar a efetividade dos mecanismos de controle adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

No caso em exame, os elementos disponíveis indicam a existência de decisões administrativas que determinaram a restituição de valores ao erário estadual, sem que haja, até o presente momento, informação acerca:



- a) do trânsito em julgado administrativo das decisões;
- b) da constituição definitiva dos créditos;
- c) da existência de pagamento, parcelamento ou suspensão da exigibilidade dos débitos;
- d) da inscrição dos valores em dívida ativa;
- e) da adoção de medidas administrativas ou judiciais voltadas à recuperação dos recursos;
- f) da eventual comunicação formal da situação à Universidade do Estado do Amazonas;
- g) da existência de controles destinados a impedir novas concessões de recursos públicos a beneficiários inadimplentes.

Nesse contexto, a atuação desta Corte se mostra necessária para esclarecer a situação dos créditos públicos envolvidos e verificar se as medidas legalmente cabíveis foram efetivamente adotadas pelos responsáveis.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Ministério Público de Contas:

- 1. O recebimento e processamento da presente Representação;
- 2. A autuação do feito e seu encaminhamento à unidade técnica competente para instrução;
- 3. A expedição de notificação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM para que apresente, no prazo regimental:
 - 3.1. cópia integral dos Processos n. 062.00730.2014-FAPEAM e n. 062.00210.2013-FAPEAM;
 - 3.2. cópia das decisões definitivas e respectivas certidões de trânsito em julgado administrativo;
 - 3.3. demonstrativo atualizado dos débitos decorrentes das decisões mencionadas;
 - 3.4. informação sobre eventual pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão da exigibilidade dos créditos;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



3.5. informação sobre inscrição em dívida ativa, indicando datas e documentos comprobatórios;

3.6. informação sobre eventual encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial;

3.7. histórico completo das medidas administrativas e judiciais adotadas para recuperação dos valores;

3.8. informação acerca da permanência ou exclusão do beneficiário de cadastros de inadimplentes da Fundação;

3.9. informação sobre eventual concessão de novos auxílios, bolsas, financiamentos ou recursos públicos ao beneficiário após as decisões mencionadas;

3.10. comprovação de eventual comunicação formal encaminhada à Universidade do Estado do Amazonas ou a outros órgãos públicos acerca das referidas decisões.

4. A expedição de ofício à Universidade do Estado do Amazonas – UEA para que:

4.1. informe se o docente atualmente exerce função de coordenação ou gestão de projetos financiados com recursos públicos;

4.2. apresente relação dos projetos coordenados pelo interessado nos últimos cinco anos, indicando respectivas fontes de financiamento;

4.3. esclareça quais mecanismos institucionais são utilizados para verificação de pendências junto a órgãos financiadores antes da designação de coordenadores de projetos.

5. Notifique o Sr. Darlisom Sousa Ferreira em seu endereço fiscal para que, querendo, apresente defesa em face das inadimplências a ele imputadas;

6. Após a instrução dos autos, seja a unidade técnica instada a se manifestar especificamente acerca:

a) da existência e exigibilidade dos créditos públicos decorrentes das decisões mencionadas;

b) da suficiência das medidas adotadas pela FAPEAM para recuperação dos valores;

c) da eventual ocorrência de falhas nos mecanismos de controle interno da Fundação;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
1ª Procuradoria



- d) da existência de riscos de dano continuado ao erário;
- e) da necessidade de adoção de medidas corretivas ou sancionatórias; e
- f) demais, que entender pertinentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus (AM), 20 de julho de 2026.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

gmf